



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2022

Altera a Resolução Legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º O inciso VII, alínea b, item 2.3 do art. 1º e o art. 85 da Resolução Legislativa nº 007/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

VII - unidades de execução administrativas:

[...]

b) Superintendência Legislativa;

[...]

2.3 Núcleo de Apoio às Comissões; (NR)

.....

Art. 85. Ao Núcleo de Apoio às Comissões compete auxiliar o relator da matéria quanto à análise, manifestação e demais informações, conforme o art. 79-A do Regimento Interno. (NR)

Art. 2º O inciso VII, alínea l, itens 1.1 e 3.3, do art. 1º da Resolução Legislativa nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

VII - unidades de execução administrativas:

[...]

l) Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON
ASSEMBLEIA:

1. Presidência;

1.1 Assessoria Especial do PROCON; (NR)

[...]

3.3 Coordenadoria Especial do PROCON; (NR)

Art. 3º O inciso VII, alínea n, item 1.2, do art. 1º da Resolução Legislativa nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

VII - unidades de execução administrativas:

[...]

n) Escola do Legislativo – ESCOLEGIS:



1. Presidência;

1.2 Assessoria Especial da ESCOLEGIS; (NR)

[...]

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura Núcleo de Apoio Jurídico, constante no anexo III da Resolução Legislativa nº 007/2021, que passa a ser denominado:

[...]

Núcleo de Apoio às Comissões (NR)

Art. 5º A nomenclatura Assessor Jurídico, relativa ao cargo de código PRC-IV, constante no anexo IV da Resolução Legislativa nº 007/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Assessor Especial do PROCON. (NR)

Art. 6º A nomenclatura Assessoria Jurídica, constante no anexo IV – organograma do PROCON, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Assessoria Especial do PROCON. (NR)

Art. 7º A nomenclatura Coordenadoria Jurídica, constante no anexo IV da Resolução Legislativa nº 007/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Coordenadoria Especial do PROCON. (NR)

Art. 8º A nomenclatura Assessor Jurídico, relativa ao cargo de código ECL-IV, constante no anexo IV da Resolução Legislativa nº 007/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Assessor Especial da ESCOLEGIS. (NR)

Art. 9º A nomenclatura Assessoria Jurídica, no organograma da Escola do Legislativo, constante no anexo IV da Resolução Legislativa nº 007/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Assessoria Especial da ESCOLEGIS. (NR)

Art. 10. Os incisos I e II do art. 76 da Resolução Legislativa nº 007/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. À Assessoria Técnica Especializada compete:

I - orientar e elaborar pareceres aos projetos apresentados na Assembleia Legislativa pelos parlamentares, quando solicitado; (NR)

II - analisar todas as matérias passíveis de decisões do plenário quando solicitado por qualquer parlamentar. (NR)

Art. 11. Os incisos I e II do art. 77 da Resolução Legislativa nº 007/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Ao Assessor Especial compete:



I - orientar e elaborar pareceres aos projetos apresentados na Assembleia Legislativa pelos parlamentares quando solicitado; (NR)

II - analisar todas as matérias passíveis de decisões do plenário quando solicitado por qualquer parlamentar; (NR)

[...]

Art. 12. Fica alterada a atribuição contida no inciso II da tabela do anexo III, relativa ao cargo Assessor Especial, Código SL-XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II - prestar, quando solicitado, assessoramento ao gabinete dos parlamentares e às demais unidades orgânicas da Casa; (NR)

[...]

Art. 13. As atribuições do cargo de Assessor Especial do PROCON, contidas no anexo IV, Código PRC-IV, PROCON, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - assessorar o Diretor do PROCON no desempenho de suas funções e na formulação e condução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e por legislação complementar;

III - emitir opinião, quando solicitado, sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;

IV - emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame no âmbito dos processos do contencioso administrativo, quando solicitado;

V - assessorar, quando solicitado, na realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais;

VI - orientar o consumidor quanto às audiências de conciliação segundo o rito sumaríssimo;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 14. As atribuições do cargo de Assessoria Especial da ESCOLEGIS, contidas no anexo IV, Código ECL-IV, ESCOLEGIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - prestar assistência direta à Presidência e demais unidades da ESCOLEGIS, em quaisquer assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da ESCOLEGIS dentro da legislação;

III - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente, inerentes à atribuição do cargo.



Art. 15. Fica alterada a atribuição contida no inciso IV do anexo IV, relativa ao cargo de Diretor Executivo, Código PRC-I, PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - funcionar, no processo contencioso administrativo, como instância recursal das decisões proferidas pela Assessoria Especial do PROCON; (NR)

Art. 16. Fica alterada a atribuição contida no inciso IV do anexo IV, relativa ao cargo de Diretor Administrativo, Código PRC-II – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - funcionar, no processo contencioso administrativo, como instância recursal das decisões proferidas pela Assessoria Especial do PROCON; (NR)

Art. 17. Fica alterada a atribuição contida no inciso I da tabela do anexo IV, relativa ao cargo de Presidente do PROCON, Código PRC, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica e patrimonial do PROCON, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional; (NR)

[...]

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de outubro de 2022.

Deputado Estadual  SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima